 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00001268				
	Data e Hora de Emissão 01/12/2017 11:07:54				
	Código de Verificação 3432c606				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MARCHIORI & MARCHIORI LTDA ME CPF/CNPJ: 09.400.977/0001-70 Inscrição Municipal: 0013100300-5 Endereço: AVENIDA ARQUITETO RUBENS GIL DE CAMILO, Nº300 - BAIRRO CHACARA CACHOEIRA - CEP:79040-090 Município: CAMPO GRANDE UF: MS					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS CPF/CNPJ: 209.694.306-04 Endereço: AREA ANEXO, NºIV - GABINETE 448 - BAIRRO CAMARA DOS DEPUTADOS - CEP:70160-900 Município: BRASILIA UF: DF E-mail: ts.andreluiz@gmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Descrição: VEÍCULO: HILUX SW4 SRX AT 7 LUG. CHASSI: 8AJBA3F58H0233442 ANO/MOD: 2016/2017 PLACA: QAH 0440 VALOR DA NOTA FISCAL PAGO EM: 01/12/2017					
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
SIM	LOCAÇÃO DEZEMBRO 2017	1	9.800,00	9.800,00	
PIS (0,6500%): R\$ 0,00		COFINS (3,0000%): R\$ 0,00		INSS (2,0000%): R\$ 0,00	
IR (1,5000%): R\$ 0,00		CSLL (1,0000%): R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.800,00	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 9.800,00		Alíquota: 0,00%	
				Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2017 Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR CNAE: 522310000			Local da Prestação do Serviço: BRASILIA/DF Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Descrição da Atividade: Estacionamento de veículos		

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR:RM VEÍCULOS, cuja razão social é **MARCHIORI & MARCHIORI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.400.977/0001-70, estabelecida na Av. Arquiteto Rubens Gil de Camilo, nº. 300, Campo Grande - MS;

LOCATÁRIO:TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, brasileira, casada, portador do RG: 282978409 ssp/sp e CPF: 209.694.306-04, atualmente Deputado Federal, com endereço na Rua: Nelson Figueiredo Junior, 929, Vila Antonio Vendas, CEP: 70.003-210, em Campo Grande-MS, .

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

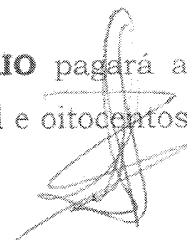
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca Toyota / Hilux SW4 SRX A 4FD, ano 2016/2017, cor Cinza, Placa QAH0440, chassi: 8AJBA3FS8H0233442 de propriedade do **LOCADOR**.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, ou quem ele autorizar, não sendo permitido o seu uso por terceiros ou sublocação sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 9ª.

DO PAGAMENTO: Cláusula 3ª: O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADOR** mensalmente o valor de R\$: 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), todo



último dia útil de cada mês, sendo o primeiro mês o de Novembro de 2016, através de boleto bancário expedido pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Único: Em caso de renovação contratual, a correção anual do valor de locação dependerá da diferença entre o valor de revenda do veículo usado, para a aquisição do novo, sendo ajustado anualmente através de aditivos.

Cláusula 4ª. A devolução do veículo deve ocorrer em caso de rescisão do contrato.

Cláusula 5ª. O **LOCATÁRIO** deverá devolver o automóvel ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula 6ª. Também é de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, o pagamento anual de IPVA, Licenciamento, Seguro Particular (danos ao automóvel e a terceiros) e Seguro Obrigatório o **LOCATÁRIO** deverá arcar com eventuais multas, sendo de responsabilidade do **LOCATÁRIO** inclusive a identificação do condutor.

Parágrafo Único: Caso ocorra algum sinistro que não seja coberto pela seguradora, ou a apólice não seja suficiente, a responsabilidade de reparação de danos é do **LOCATÁRIO**.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. Este contrato é de prazo determinado de 08 (oito) meses, iniciando-se em 01/05/2017 e encerrando-se em 31/12/2017.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento será automaticamente rescindido, independente de notificação ou qualquer outro ato do **LOCADOR** caso o **LOCATÁRIO** atrase o pagamento do aluguel, gerando inclusive direito a propositura de ação a fim de reaver o bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **LOCATÁRIO** declara neste ato a ciência de que o automóvel possui rastreamento via satélite e caso a inadimplência atinja 03 (três) meses consecutivos, haverá o bloqueio do automóvel e seu reboque até a sede do **LOCADOR**, que desde já fica expressamente autorizado.

Cláusula 9ª O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o pagamento de multa correspondente ao valor de 3 (três) meses de locação, além do ressarcimento de eventuais prejuízos.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande -MS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande, 01 de Maio de 2017.


MARCHIORI & MARCHIORI LTDA - ME

TEREZA CRISTINA C DA C DIAS

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: